



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº. 54/2019**

**Processo nº. 102/2019.**  
**Tomada de Preços nº. 04/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS E A  
EMPRESA VÊNETE CONSTRUTORA  
LTDA - EPP.**

I. **CONTRATANTES:** **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Campo Grande, 1585, Itaquirai/MS, inscrita no CGC/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VÊNETE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.512.927/0001-03, com estabelecimento na Rua da Republica, 4752, CEP: 79.990-000, Centro, na cidade de Amambaí/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr., **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.188.970-7, SSP/PR e CPF n.º 328.742.359-20, e a **CONTRATADA** o Sr. **JAIME VIZZOTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 500.450.418-8, SSP/RS e CPF n.º 271.190.250-15.

III. **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito, exarada em despacho constante do Processo nº. 102/2019, gerado pela Tomada de Preços nº. 04/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para construção de uma unidade educacional infantil, em atendimento à primeira reformulação ao Termo de Compromisso PAC2 8838/2014, referente ao Projeto 2 Convencional, número do Processo nº. 23400003052201434, firmado entre FNDE/MEC e a Prefeitura de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, e Cronograma Físico-Financeiro que integram o Edital.

Parágrafo Primeiro: O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações constantes dos anexos do Edital de Tomada de Preços nº. 04/2019, que de hora em diante integram este contrato para todos os efeitos;

Parágrafo Segundo: No caso de divergência entre as Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos, prevalecerão estas últimas e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão às especificações das planilhas Orçamentárias, observado o disposto no parágrafo primeiro.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

a) A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº. 04/2019, realizado com fundamento no artigo 22, Inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b", da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme artigo 54 da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I. DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da CONTRATANTE:
  - d.1) um Livro de Ocorrências, autenticado pela Prefeitura de Itaquiraí, no qual a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura, quando da medição final e entrega definitiva da obra;
  - d.2) uma via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços, conforme discriminados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, e;
- e) Lançar, no Livro, todas as ocorrências, havidas, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos pesados, casos fortuitos ou força maior, substituições de engenheiros, técnicos, etc.;
- f) Deverá apresentar responsável técnico dos serviços, devidamente amparado pela legislação do CREA – Instrução Normativa nº. 59 do CONFEA de 09/05/97, em situação de regularidade;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente as reclamações desta;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

- h) Facilitar por todos os meios a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- i) Observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinadas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- j) Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente neste, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE, e por esta ser aprovada;
- k) Respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- l) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, no Livro de Ocorrências, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;
- m) Remover, na conclusão dos serviços, todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho, entregando os serviços, o local e as suas áreas contínuas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- n) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- o) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a Prefeitura de Itaquiraí os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- p) Comunicar, conforme o caso, à CONTRATANTE, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também será obrigação da contratada:

- a) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- b) Manter a frente do serviço, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo a quantidade necessária, a critério da Prefeitura de Itaquiraí;
- c) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

resultantes da execução ou dos materiais empregados no prazo máximo determinado pela Fiscalização;

e) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Itaquiraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no EDITAL, resultante da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica obrigada a Contratada a colocar um Responsável Técnico, que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

#### II. DA CONTRATANTE

a) Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula sexta deste Contrato;

c) Fiscalizar a execução os serviços objeto deste Contrato;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, oferecendo, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 895.909,73** (Oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos), posterior à medição e apresentação de ART, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado, mediante aceitação dos serviços pela Comissão técnica responsável da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

Parágrafo Primeiro: No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas na Unidade Orçamentária:

**06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**12.365.0009.2.024 – Manutenção da Educação Infantil**  
**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**Recurso 101**

**06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

**12.365.0009.2.024 – Manutenção da Educação Infantil**  
**4.4.90.51 – Obras e Instalações**  
**Recurso 115**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) fica(m) condicionado(s), conforme repasses advindos do governo Federal, e análises dos técnicos do sistema do FNDE/MEC, e serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, por parte do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de sua(s) respectiva(s) medição(ões), referente ao serviço prestado, bem como após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal e/ou fatura deverá indicar o número do Processo do Contrato Firmado, da Tomada de Preço e do Contrato de Repasse, bem como da conta corrente, agência e banco da CONTRATADA, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas especificações técnicas da CONTRATANTE;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução total dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da Prefeitura de Itaquiraí/MS, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

O Presente contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



# **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**

## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Departamento de Licitações e Contratos**

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, todos os serviços relativos aos serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Terceiro: Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc, que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE indicará um engenheiro para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiro.

Parágrafo Sétimo: A mudança de fiscais será imediatamente comunicada pela CONTRATANTE, por escrito, à CONTRATADA, indicando os seus substitutos.

Parágrafo Oitavo: Os serviços impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

#### **CLAÚSULA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prefeitura de Itaquiraí por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, conforme definido abaixo, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura de Itaquirai.

I. Se o Contrato for interrompido por motivo de guerra ou quaisquer outros eventos inteiramente fora do controle do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, o Gerente do Contrato deve atestar que o Contrato foi interrompido. O CONTRATADO deve proteger o Canteiro de Obras e interromper as obras, tão pronto quanto possível, após o recebimento desse certificado e deve ser pago por todos os trabalhos executados antes de recebê-lo, e por quaisquer outros executados posteriormente para os quais já tivesse se comprometido.

II. Caso as paralisações referidas no item anterior, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Prefeitura de Itaquirai/MS poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se o estabelecido nas alíneas “c”, “d” e “f” do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, I da cláusula quarta desse contrato.

III. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, conforme o caso, desde que:

a) Proceda em conjunto com a CONTRATANTE uma vistoria no local dos serviços, constatando estar o mesmo de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria deve ser consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, consignando se houver as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objetos de regularização pela CONTRATADA até aceitação definitiva dos serviços;

b) A CONTRATADA apresente os seguintes documentos relativos ao serviço contratado:

- b.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b.2. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- b.3. Certidão de Quitação do ISS;
- b.4. Parecer da fiscalização.

Parágrafo Primeiro: A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo: Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;
- c) Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da Fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado.

11.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Itaquiraí/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A multa aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura de Itaquiraí/MS, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo Terceiro: Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93;

II. por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º desta cláusula.

§4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corridos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura de Itaquiraí, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

A Prefeitura de Itaquiraí poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

- b) a execução em desconformidade às especificações, projetos e prazos, revelando a impossibilidade de conclusão da obra, nos prazos estipulados, comprovada pela Prefeitura;
- c) o atraso injustificado no início da obra;
- d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura de Itaquirai;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima delineados, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções cabíveis, na forma prevista nesse contrato.

Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, arcará a CONTRATADA, com as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura de Itaquirai.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE encaminhará extrato deste contrato para publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

b) Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global;

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo;

d) Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei em vigor;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Itaquiraí/MS, dia 18 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
RICARDO FÁVARO NETO  
Pela Prefeitura

\_\_\_\_\_  
JAIME VIZZOTO  
Pela Contratada

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_